



Processo n. 107.534/04

CONTRATO N. 2004/226.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
BRASIL TELECOM S/A, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO –  
STFC.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, por meio de sua filial DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02 Bloco “E” Ed. Brasil Telecom, Brasília-DF, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA, casado, engenheiro, e por seu procurador, o senhor SÓFOCLES MAGALHÃES MONTEIRO, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2004/226.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 2/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 23/11/09, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida prorrogação encontra amparo no parágrafo 4º do artigo 57 da LEI, correspondente ao parágrafo 4º do artigo 105 do REGULAMENTO.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2004/226.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$321.977,98 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Deverão ser apresentadas contas telefônicas separadas para cada número agrupador das linhas diretas indicado pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo terceiro – As contas telefônicas deverão ser apresentadas no protocolo geral da CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento, com endereçamentos designados pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado em conformidade com o disposto no item 5 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 2/04.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003362, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação das Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 23/11/09 a 22/3/10.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Henrique Luís Heleodoro da Silva  
Representante Legal  
CPF n. 490.603.251-68

Sófocles Magalhães Monteiro  
Representante Legal  
CPF n. 886.703.926-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA